

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

St. Amaro

LEI Nº 5.483

ACRESCENTA-SE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, da Lei Municipal nº 5.023, de 27 de outubro de 2010, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) parcelar qualquer débito tarifário e não tarifário, inscrito em dívida ativa ou não, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11. [...]

§ 1º Quanto aos débitos tarifários e não tarifários, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativamente ao período compreendido até 31 de dezembro de 2012, em nome da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, decorrentes dos serviços de água e esgoto prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE) aos órgãos públicos municipais e aos imóveis mantidos pela Municipalidade por força de locação, comodato, requisição ou a qualquer outro título, faculta-se o parcelamento em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas do valor principal consolidado, acrescido de multa, juros e correção monetária.

§ 2º O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas de que trata este artigo sujeitam-se à atualização, a partir da data da concessão do parcelamento, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º Não se exigirá da Municipalidade o respeito à parte final do caput do art. 2º, da Lei nº 5.023, de 27 de outubro de 2010, podendo a primeira parcela do acordo ser de valor inferior a 10% do valor consolidado da dívida.”



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 241 / 13

FOLHA Nº 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Staup

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 162/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei nº 5.483

FOI PUBLICADA(O) em 30 / 11 / 13

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Impacto)